



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

RETIFICAÇÃO Nº 2 - CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 2/2021

AValiação Acadêmica dos Discentes Beneficiários do Plano de Permanência Regularmente Matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura - Período Letivo Verão de 2020

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS, Edward Frederico Castro Pessano, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, retifica a Chamada Interna PRAEC nº 2/2021 para o processo de Avaliação Acadêmica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência regularmente matriculados no Curso de Educação do Campo – Licenciatura da Universidade Federal do Pampa – Unipampa, referente ao Período Letivo Verão de 2020, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios acadêmicos para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014 e na Norma Operacional N° 1/2020.

Onde se lê:

(...)

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, cabe reiterar que deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, combinados com a Norma Operacional N° 1/2020, quais sejam:

- I – estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais;
- II – obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados;
- III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no semestre anterior.

2.2.1. Os discentes matriculados em menos de oito créditos semanais no Período Letivo Inverno de 2020, deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa), dentro do período previsto no subitem 12.3.

2.2.1.1. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da mesma justificativa, referente às situações de matrícula em menos de oito créditos, no semestre letivo 2020-1 (Período Letivo Verão - 2020). Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional.

2.2.2. Os discentes matriculados em S.O.D., cujos cursos de graduação não ofertarem componentes curriculares para o Período Letivo Inverno - 2020 e/ou os estudantes que já integralizaram as componentes curriculares ofertadas no semestre letivo 2020-1, deverão participar deste processo de avaliação.

2.2.2.1. Os discentes matriculados em S.O.D, nos termos do subitem 2.2.2, ficam dispensados do cumprimento dos critérios constantes no subitem 2.2, mediante a apresentação da justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa), dentro do período previsto no subitem 12.3.

2.2.3. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.2.1. será substituída pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - Comprovante de matrícula atualizado.

2.3. Os discentes da Unipampa que se encontram em Mobilidade Acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade, será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

2.4. Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o discente beneficiário do PP deverá integrar processo de acompanhamento social e/ou pedagógico junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE) do *Campus* em que realiza a graduação, pelo período de até dois semestres/períodos letivos, nos termos do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014. Após este período, o estudante deverá ser avaliado, independentemente da condição de estar recebendo acompanhamento.

2.4.1. O encaminhamento ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico - PASP decorrente deste processo avaliativo, não será considerado no cômputo do limite máximo de encaminhamentos previstos no subitem 2.4, em razão de não ter sido possibilitada a redução da carga horária dos discentes matriculados Período Verão 2020 do Curso de Educação do Campo – Licenciatura durante a transição das atividades presenciais para as atividades de ensino remoto emergencial (AEREs).

(...)

Leia-se:

(...)

2.2. Para fins de realização deste processo de avaliação, cabe reiterar que deverão ser considerados os critérios acadêmicos para manutenção dos auxílios definidos na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA n.º 84/2014, combinado com a Norma Operacional N° 1/2020, quais sejam:

I – estar matriculado em, no mínimo, 8 (oito) créditos semanais, no Período Letivo Inverno de 2020;

II – obter aprovação em, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos créditos matriculados no Período Letivo Verão de 2020;

III - não apresentar reprovação por frequência em nenhuma disciplina no Período Letivo Verão de 2020.

2.2.1. Os discentes matriculados em menos de oito créditos semanais, no Período Letivo Inverno de 2020, deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa).

2.2.1.1. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da mesma justificativa, referente às situações de matrícula em menos de oito créditos, no Período Letivo Verão de 2020. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE.

2.2.2. Os discentes matriculados em S.O.D., cujos cursos de graduação que não ofertaram componentes curriculares para o período e/ou os que estudantes já integralizaram as componentes curriculares ofertadas no Período Letivo Inverno de 2020, deverão apresentar justificativa nos termos constantes do Modelo 29 (disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa).

2.2.3. Os discentes matriculados em S.O.D., cujos cursos de graduação não ofertaram componentes curriculares para o período e/ou os estudantes que já integralizaram as componentes curriculares ofertadas no Período Letivo Verão de 2020, deverão participar deste processo de avaliação.

2.2.3.1. Os discentes matriculados em S.O.D, nos termos do subitem 2.2.3., ou seja, que apresentaram a justificativa nos termos constantes do Modelo 29, ficam dispensados do cumprimento dos critérios constantes no subitem 2.2.

2.2.3.2. Orienta-se a conferência - pelo servidor responsável pelo processo - da entrega da justificativa nos termos constantes do Modelo 29, referente às situações de matrícula em S.O.D, no Período Letivo Verão de 2020. Estas devem constar digitalmente arquivadas pelo respectivo Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE.

2.2.4. As situações de matrícula que forem alteradas após a finalização deste processo avaliativo (05.03.2021), caso não atendam ao critério acadêmico para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência, previsto no inciso II do subitem 2.2, deverão ser imediatamente comunicadas e justificadas ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE.

2.2.5. Exclusivamente para os discentes em mobilidade acadêmica interna, a comprovação de matrícula prevista no subitem 2.2.1. será substituída pela comprovação de matrícula em todas as componentes curriculares recomendadas pela coordenação do curso, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício emitido pela coordenação do curso com as recomendações das componentes curriculares nas quais deverão ser efetuadas as matrículas;

II - Comprovante de matrícula atualizado.

2.3. Os discentes da Unipampa que se encontram em Mobilidade Acadêmica externa estão dispensados da Avaliação Acadêmica referente ao respectivo período. Ao retornarem para esta Universidade, será realizada avaliação acadêmica após a conclusão de um período letivo.

2.4. Nos casos de não atendimento do desempenho acadêmico, o discente beneficiário do PP deverá integrar processo de acompanhamento social e/ou pedagógico junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional - NuDE do *Campus* em que realiza a graduação.

2.4.1. O encaminhamento ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico - PASP decorrente deste processo avaliativo, não será considerado no cômputo do limite máximo de encaminhamentos previstos no subitem 2.4, em razão de não ter sido possibilitada a redução da carga horária dos discentes matriculados Período Verão 2020 do Curso de Educação do Campo – Licenciatura durante a transição das atividades presenciais para as atividades de ensino remoto emergencial (AEREs).

(...)

Onde se lê:

(...)

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 8 (oito) créditos nas situações previstas no Modelo 29, o qual deve ser assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo estudante) ao NuDE, dentro do período previsto no subitem 12.3.

(...)

Leia-se:

(...)

8.1.2. Poderão ser admitidas justificativas para matrícula em menos de 8 (oito) créditos nas situações previstas no Modelo 29, o qual deve ser assinado pelo Coordenador de Curso e enviado (pelo estudante) ao NuDE.

(...)

Bagé, 22 de fevereiro de 2021.

Edward Frederico Castro Pessano
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 22/02/2021, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0467383** e o código CRC **0D8D7F6D**.

